

CONTRATO Nº 054/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, portador do CPF 016.790.279-21, doravante denominado CONTRATANTE, e **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Alcides Antonio D'Agostini, 80, sala 01, Bairro Industrial, Maravilha/SC, CEP 89.874-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.332.778/0001-09, neste ato representada pelo representante **legal Sra. HOLDEMAR ALVES, brasileiro, casado**, portador do CPF nº 723.572.909-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I

Das Normas Aplicáveis e da Vinculação

- 1.1** Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93, complementada pela Lei nº. 8.883/94, Lei Orgânica Municipal e às cláusulas deste contrato.
- 1.2** O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº. 43/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. 23/2022 de 11 de agosto de 2022.

CLÁUSULA II DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública, no território do Município, a saber:

§ 1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO;

I - Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas.

II - Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

§ 2 DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DAS COMUNIDADES, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS;

§ 3 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ.

Define-se como coleta de materiais recicláveis, os resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais e residenciais, com possibilidade de serem reaproveitados (recicláveis), tais como: papel, papelão, vidro, plástico, metais, etc.)

02.2 Coleta de lixo, assim caracterizada:

§ 1 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno com frequência alternada de

02 (duas) vezes por semana, dentro do perímetro urbano e na Comunidade de Gramado dos Leite, do município, de Ibicaré/SC, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.

§ 2 A disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e compactáveis, de que trata o parágrafo 2 do sub item 02.1, acima, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

§ 3 Fica facultado à Contratada efetuar a coleta e transporte dos resíduos de que trata o parágrafo 1 do sub item 02.1 deste instrumento, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infecto-contagiosas, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da Contratada.

§ 4 Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de que trata o parágrafo 3 do sub item 02.1 deste instrumento, caso se verifique que os mesmos não atendem às determinações técnicas acerca de seu acondicionamento e/ou segregação.

§ 5 É parte integrante deste certame os anexos I, II, III, IV.

CLÁUSULA III DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

3.1. DO PREÇO:

3.1.1 O preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente são de R\$ 41.500 (Quarenta e um mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ R\$ 498.000,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil reais), contados a partir da data do início das atividades até o encerramento deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant./ Mês	Unidade Ref.	Valor unit. mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para fins de execução de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública, no território do município Contratante, conforme, §2º do item 2.1.	12	Mês	29.500,00	354.000,00
03	Contratação de empresa especializada para fins de execução de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública, no território do município Contratante, coleta seletiva de resíduos sólidos.	12	Mês	12.000,00	144.000,00
TOTAL DO CONTRATO					R\$ 498.000,00

3.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta do orçamento municipal, na seguinte rubrica contábil:

2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE URBANISMO

135 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

3.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão feitos até o 12º dia após o fechamento do interstício de 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços, após a apresentação da nota-fiscal/fatura, e em moeda corrente nacional.

3.3.2 Os serviços serão remunerados mensalmente por sua efetividade apurada no período/interstício mencionado, respeitados os reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro necessários.

3.3.3. Os valores mensais dos serviços prestados tomarão por base o valor da proposta vencedora.

3.3.4. A Nota fiscal/fatura deve ser emitida pelo regime contábil de competência; ao final de cada mês a que se refere os serviços, e será atestada por servidor competente, acompanhado dos comprovantes/relatório dos serviços prestado.

3.4. DO REAJUSTAMENTO

3.4.1 O reajustamento dos valores mensais será anual, de acordo com a variação acumulada do INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

3.4.2 Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retomando-se assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do início dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa.

CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1. Iniciar os serviços na data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município;

5.2. Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

5.3. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

5.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios e de seus funcionários;

5.5. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas, inclusive, obedecendo e cumprindo as normas de segurança no trabalho, fornecendo e obrigando seus funcionários a utilizarem EPI's e uniformes que se fizerem necessários ao exercício de suas funções;

5.6. O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar à serviço;

5.7. É da EMPRESA a obrigação do pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados;

5.8. Responsabilizar-se-á pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, desde que provada sua culpa ou dolo;

5.9. Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresentá-las a contratante quando requisitadas.

5.10. Fazer seguro de todos os veículos e equipamentos e instalações utilizadas na prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive contra terceiros.

5.11. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no ato licitatório, obedecendo a todas as obrigações assumidas.

5.12. Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas, equipamentos e veículos, atendendo a solicitação da Contratante, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

5.13. A empresa será responsável pelas manutenções dos contentores de resíduos sólidos.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Modificar e fiscalizar o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da EMPRESA.

6.2. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificarem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, inicialmente estabelecido e/ou aumento nos quantitativos dos serviços objeto do presente.

6.3. Fiscalizar, através do Sr. Israel Facchin, a execução do presente contrato, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando à autoridade superior para adoção das medidas cabíveis.

6.4. Analisar, manifestando-se em recursos e contestações apresentados pela Contratada;

6.5. Deixar a Contratada ciente das regularidades aferidas na execução do contrato adotando providências cabíveis e os necessários encaminhamentos para aplicação de penalidades.

6.6. Adotar medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela Contratada que se refiram as posturas inadequadas dos munícipes quanto a limpeza pública.

CLÁUSULA VII DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VIII DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.1.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital PP nº. 23/2022 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº. 43/2022;

b. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

c. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

e. Exigir do Contratante, Ordem de Serviço Inicial pelo Setor Municipal competente, para a prestação dos serviços, a fim de comprovar o seu fornecimento;

f. Iniciar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de pagamento de multa.

8.1.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a. Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;

b. Emitir ordem de serviço, que deverá ser entregue à Contratada, para início da prestação de serviços;

- c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- d. Conceder reajustes anuais pelo índice previsto neste contrato e revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a comprovação do aumento dos custos;
- e. Emitir Ordem de Serviço Inicial para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA IX DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Contrato e do Edital de Pregão Presencial nº. 23/2022;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.

9.4. A multa a que aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA X DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Fica reservado ao Contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à Contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordos escritos obedecidos os limites legais permitidos.

11.2. Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, a correspondente medição ou ajuste será efetuada no final do mês de sua respectiva execução.

11.3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.4. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Joaçaba– SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas (ou mais) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré/SC, 23 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
Gianfranco Volpato
Prefeito
CONTRATANTE

T.O.S Obras e Serv. Amb. LTDA
Holdemar Alves
Representante Legal
CONTRATADA

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Israel Facchin
CPF : 031.317.829-19